

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

Matrícula da PJ¹: 32439

CNPJ*: 42136804/0001-62

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

JULIO CESAR DA ROCHA DE MAGALHÃES – OAB/RJ 100512

ADVOGADO/CONTADOR

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E N° DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*

TERMO RERRATIFICAÇÃO ESTATUTO CBJ APROVADO AGE 27042024 - RCPJRJ pdf

Código do documento cc8b2919-39d0-4346-81f0-64d1d7e81479



Assinaturas



Silvio Acácio Borges
presidente@cbj.com.br
Assinou

Silvio Acácio Borges



Robnelson Felix Ferreira
robnelson@cbj.com.br
Assinou

Robnelson Felix Ferreira



Julio Cesar da Rocha de Magalhães
jrjurid@gmail.com
Assinou

Julio Cesar da Rocha de Magalhães

Eventos do documento

09 Jan 2025, 15:23:53

Documento cc8b2919-39d0-4346-81f0-64d1d7e81479 **criado** por CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ (44c31ae0-a350-4be5-a249-5145cee0781f). Email:cbj@cbj.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-09T15:23:53-03:00

09 Jan 2025, 15:27:59

Assinaturas **iniciadas** por CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ (44c31ae0-a350-4be5-a249-5145cee0781f). Email: cbj@cbj.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-09T15:27:59-03:00

09 Jan 2025, 15:31:25

ROBNELSON FELIX FERREIRA **Assinou** (1cf5b1b7-1368-4ea6-a683-e1ff835661f3) - Email: robnelson@cbj.com.br - IP: 201.78.135.24 (201-78-135-24.user3p.vtal.net.br porta: 43984) - Geolocalização: -22.95682125589618 -43.1962957589954 - Documento de identificação informado: 997.963.097-34 - DATE_ATOM: 2025-01-09T15:31:25-03:00

09 Jan 2025, 15:33:38

JULIO CESAR DA ROCHA DE MAGALHÃES **Assinou** - Email: jrjurid@gmail.com - IP: 98.98.19.244 (98.98.19.244 porta: 16956) - Geolocalização: -23.6750786 -46.670534 - Documento de identificação informado: 593.010.747-53 - DATE_ATOM: 2025-01-09T15:33:38-03:00

09 Jan 2025, 17:29:04

SILVIO ACÁCIO BORGES **Assinou** (a1ed771c-860a-43c8-ab39-75834f3f51d1) - Email: presidente@cbj.com.br - IP: 189.122.242.103 (bd7af267.virtua.com.br porta: 2134) - Documento de identificação informado: 379.849.779-68 - DATE_ATOM: 2025-01-09T17:29:04-03:00



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de January de 2025, 17:49:35



Hash do documento original

(SHA256):1561c96b96b06201f80b30e460aad453ea18b456c430f2fdbed89052fb3109f2

(SHA512):5f5dbdab3faeac47c07de4b8eb2113b1032dccf6b17e8e11dc688825367c7f61ae6c315072b200c02b9de1ff6d4c30cf6281cccd71e23e542650847c2ae1b03f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

A Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, fundada aos 18 de março de 1969, com inscrição no CNPJ/MF no 42.136.804/0001-62 e no RCPJRJ – matrícula nº 32.439, com sede localizado na Rua Capitão Salomão, nº 40, no Humaitá - Rio de Janeiro / RJ - CEP 22.271-040, por meio do eleito Presidente, Gestor Executivo e Assessor Jurídico, que assinam in fine, de forma eletrônica; vem, a público, declarar a presente rerratificação em seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2024, com registro nº 3202405280511523, de 11/06/2024, na CNS-Matr. 093245-32439, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RCPJRJ, em virtude dos erros materiais identificados, não significativos, sem prejuízo de suas disposições legais ou estatutárias.

1- DO ERRO MATERIAL

Ficam corrigidos os erros materiais, não significantes, dos indicadores (parágrafos), identificados nos artigos 17 e 42, que originalmente estão redigidos das seguintes formas:

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - Somente poderão ser eleitos para os cargos do poder Presidência da CBJ [presidente e 03 (três) vice-presidentes] os brasileiros em pleno uso e gozo dos direitos civis, com registro válido no sistema eletrônico de cadastro da plataforma ZEMPO - CBJ, há mais de 04 (quatro) anos, com graduação mínima de faixa preta 3º Dan, e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos.

§ 1º - São ao mesmo tempo inelegíveis, para quaisquer dos poderes estatutários do CBJ:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva ou por dopagem, manipulação de competições, abusos, assédios ou preconceito em decisão definitiva de processo administrativo, ético, disciplinar ou judicial;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade nacional ou estadual esportiva, bem como de entidade de prática esportiva;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou de Federação filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ ou de Federação filiada;



V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da entidade nacional ou estadual esportiva, bem como de entidade de prática esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

VI - os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;

VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou de Federação filiada; e

VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* e incisos, deste artigo; ficará o ocupante de cargo eletivo impedido de exercer suas atribuições na CBJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato; exceções feitas aos incisos VII, e VIII, cujos impedimentos cessam: com o cumprimento da pena (inciso VII); e com a maioria civil (inciso VIII).

§ 2º - O ocupante de cargo eletivo na CBJ, que se torne inelegível; será afastado preventivamente do cargo ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado, quando couber, o afastamento definitivo pelo poder estatutário competente para tal.

SEÇÃO VI CONSELHO TÉCNICO

Art. 42 - O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBJ, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna do judô onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico de Judô será composto:

I - pelo Presidente da CBJ, que o presidirá, e na sua ausência ou impedimento, será substituído na forma prevista neste Estatuto;

II - por 03 (três) representantes da área Técnica da CBJ nomeados pelo Presidente da CBJ;

III - por 02 (dois) atletas membros da Comissão de Atletas da CBJ (CACBJ), devendo ser, em regra, de gêneros distintos, eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBJ, respeitada a forma independente optada pelos atletas;

IV - por 01 (um) representante de Entidade de Prática Desportiva (clube/associação), que integra o colégio eleitoral, eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ;



V - por 01 (um) representante de Federação eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ; e,

VI - por 01 (um) representante dos Árbitros eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ.

Parágrafo Único - O Presidente da CBJ será o Presidente do Conselho Técnico e na sua ausência ou impedimento, será substituído na forma prevista neste Estatuto.

Passando a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - Somente poderão ser eleitos para os cargos do poder Presidência da CBJ [presidente e 03 (três) vice-presidentes] os brasileiros em pleno uso e gozo dos direitos civis, com registro válido no sistema eletrônico de cadastro da plataforma ZEMPO - CBJ, há mais de 04 (quatro) anos, com graduação mínima de faixa preta 3º Dan, e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos.

§ 1º - São ao mesmo tempo inelegíveis, para quaisquer dos poderes estatutários do CBJ:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva ou por dopagem, manipulação de competições, abusos, assédios ou preconceito em decisão definitiva de processo administrativo, ético, disciplinar ou judicial;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade nacional ou estadual esportiva, bem como de entidade de prática esportiva;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou de Federação filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ ou de Federação filiada;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da entidade nacional ou estadual esportiva, bem como de entidade de prática esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

VI - os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;

VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou de Federação filiada;
e



VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º e incisos, deste artigo; ficará o ocupante de cargo eletivo impedido de exercer suas atribuições na CBJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato; exceções feitas aos incisos VII, e VIII, cujos impedimentos cessam: com o cumprimento da pena (inciso VII); e com a maioridade civil (inciso VIII).

§ 3º - O ocupante de cargo eletivo na CBJ, que se torne inelegível; será afastado preventivamente do cargo ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado, quando couber, o afastamento definitivo pelo poder estatutário competente para tal.

SEÇÃO VI CONSELHO TÉCNICO

Art. 42 – O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBJ, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna do judô onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

§ 1º - O Conselho Técnico de Judô será composto:

I – pelo Presidente da CBJ, que o presidirá, e na sua ausência ou impedimento, será substituído na forma prevista neste Estatuto;

II – por 03 (três) representantes da área Técnica da CBJ nomeados pelo Presidente da CBJ;

III – por 02 (dois) atletas membros da Comissão de Atletas da CBJ (CACBJ), devendo ser, em regra, de gêneros distintos, eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBJ, respeitada a forma independente optada pelos atletas;

IV – por 01 (um) representante de Entidade de Prática Desportiva (clube/associação), que integra o colégio eleitoral, eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ;

V – por 01 (um) representante de Federação eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ; e,

VI – por 01 (um) representante dos Árbitros eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ.

§ 2º - O Presidente da CBJ será o Presidente do Conselho Técnico e na sua ausência ou impedimento, será substituído na forma prevista neste Estatuto.



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

2- DA VALIDADE

As demais cláusulas e disposições do estatuto social permanecem inalteradas e em plena vigência, não sendo objeto desta rerratificação.

3- DO REGISTRO E PUBLICIDADE

Estas são as rerratificações dos erros materiais apontados, não significativos, no Estatuto Social da Confederação Brasileira de Judô, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2024, com registro nº 3202405280511523, de 11/06/2024, na CNS-Matr. 093245-32439, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RCPJRJ; cujo presente Termo é levado a registro, para seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025.

presidente@cbj.com.br

Assinado

D4Sign

Prof. Silvio Acácio Borges
Presidente CBJ

robnelson@cbj.com.br

Assinado

D4Sign

Prof. Robnelson Felix Ferreira
Gestor Executivo CBJ

jrjurid@gmail.com

Assinado

D4Sign

Dr. Julio Cesar da Rocha de Magalhães
Assessor Jurídico CBJ (OAB/RJ-100.512)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-32439

3202501110512320 13/01/2025

Emol: 325,11 Tributo: 134,42 Reemb: 9,21 Reemb.: 6.5

Selo: EEVG87165 TEC

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

